

PROPOSTA DE LINHAS ORIENTADORAS PARA O PLANEAMENTO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES NO DOMÍNIO DA AÇÃO SOCIAL ESCOLAR ANO DE 2024

INTRODUÇÃO

Dando cumprimento ao disposto na alínea i) do n.º do artigo 13º do Decreto-Lei nº 137/2012, de 02 de junho, compete ao Conselho Geral definir as linhas orientadoras do planeamento das atividades no domínio da ação social escolar.

A atribuição e o funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar regem-se pelos princípios de equidade, da discriminação positiva e da solidariedade social, no sentido de assegurar o exercício efetivo do direito ao ensino, à igualdade de oportunidades de acesso e de sucesso escolar. Estabelece, ainda, como objetivos a prevenção da exclusão social e do abandono escolar e a promoção do sucesso escolar e educativo de modo a que todos, independentemente das suas condições sociais, económicas, culturais e familiares, tenham a possibilidade de concluir, com sucesso, o ensino secundário, em qualquer das suas modalidades.

Linhas orientadoras a propor para a ação social escolar

I. Apoios alimentares

1. Assegurar uma alimentação equilibrada e adequada às necessidades da população escolar;
2. Zelar pelo cumprimento dos princípios dietéticos de qualidade e variedade a que devem obedecer as refeições servidas no(s) refeitório(s) escolar(es), em conformidade com a legislação em vigor;
3. Incentivar o desenvolvimento de atividades escolares que promovam, com a participação ativa dos alunos, uma cultura de hábitos alimentares saudáveis;
4. Garantir a afixação antecipada das ementas nos refeitórios, de preferência na semana anterior e em locais de fácil acesso (página da escola) aos alunos, encarregados de educação, professores, assistentes técnicos e assistentes operacionais;
5. Monitorizar o funcionamento dos refeitórios e bufetes escolares, por iniciativa própria ou em colaboração com as entidades com competências na área da higiene e segurança

alimentar, zelando pelo cumprimento do caderno de encargos e dos protocolos existentes, efetuando as diligências adequadas para a correção das anomalias detetadas pela Administração Regional de Saúde aquando das suas vistorias;

6. Assegurar o fornecimento, diário e gratuito, do leite escolar a todas as crianças e alunos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico em condições de higiene e conservação, bem como o disposto nas alterações introduzidas pelo Despacho nº 7255/2018 de 31 de julho;

7. Promover o consumo de fruta, leite e seus derivados, junto dos alunos, mediante a sua venda sem fins lucrativos, bem como o disposto nas alterações introduzidas pelo Despacho nº 7255/2018 de 31 de julho;

8. Praticar um regime de preços nos bufetes com vista a promover a adoção de hábitos alimentares saudáveis aplicando critérios para a seleção de produtos a comercializar nos bufetes;

9. Garantir a todos os alunos o acesso diário às refeições escolares, mesmo que não tenham atividades num dos turnos, assegurando as condições de gratuidade/comparticipação àqueles que, pela sua condição socioeconómica, tenham direito a apoio alimentar;

10. Fornecer um suplemento alimentar aos alunos do 2.º e 3.º Ciclos e do ensino secundário com menores recursos económicos, mediante a utilização das verbas decorrentes de lucros de gestão dos serviços do bufete escolar e da papelaria escolar;

11. Despistar situações de carências económicas ou de alteração do rendimento familiar e incrementar um plano de acompanhamento das mesmas, recorrendo, quando necessário, à intervenção da escola com o possível reencaminhamento das famílias carenciadas para outras entidades.

II. Transportes escolares

1. Colaborar com o Município para assegurar o serviço de transportes escolares a todos os alunos do ensino básico e secundário do Agrupamento.

III- Auxílios económicos

1. Refeições escolares

a) Assegurar às crianças e aos alunos pertencentes a famílias mais carenciadas (posicionadas no escalão A) o acesso, em condições de gratuidade, às refeições fornecidas pelas escolas do Agrupamento de Escolas de Mondim de Basto (AEMB);

b) Assegurar às crianças e aos alunos pertencentes a famílias posicionadas no escalão B, o acesso, em condições de participação de 50%, às refeições escolares;

- c) Assegurar, durante as interrupções escolares do Natal e da Páscoa, os serviços de refeições escolares, com as mesmas condições de pagamento do restante ano letivo, para os alunos beneficiários da ação social escolar, de acordo com o disposto nas alterações introduzidas pelo Despacho nº 7255/2018 de 31 de julho;
- d) Garantir aos alunos do 2º, 3º ciclos e secundário, que não beneficiam de auxílios económicos, o acesso às refeições fornecidas nas escolas ao preço estipulado na legislação em vigor.
- e) Comunicar aos encarregados de educação, via diretor de turma, as refeições marcadas e não consumidas pelo seu educando;
- f) Penalizar os alunos com falta de assiduidade com a comparticipação no custo das refeições na quantidade de dias a definir pelo diretor, quando o número de refeições marcadas e não consumidas por aluno for superior a três. Nos casos dos alunos que não usufruem do escalão A nem B, o custo da refeição será definido pela Diretora.

2. Manuais e material escolar

- a) Proporcionar a cedência de material escolar de aquisição obrigatória às crianças e aos alunos pertencentes a famílias carenciadas, até às comparticipações previstas na legislação em vigor;
- b) Atualizar e gerir a bolsa de manuais escolares de acordo com a legislação em vigor.
- c) Fomentar a reutilização e a reciclagem de livros e material escolar.
- d) Auxílio/reforço (se necessário) de recursos tecnológicos.

3. Ações complementares

- a) Aplicar eventuais lucros do aluguer de instalações, de gestão dos serviços de papelaria escolar e reprografia, bem como donativos ao abrigo da lei do mecenato, nas seguintes medidas:
 - i. Aquisição de livros e de *software* para renovação e atualização das bibliotecas e centros de recursos;
 - ii. Aquisição de materiais didático-pedagógicos para o desenvolvimento de atividades no âmbito das ciências experimentais e da educação inclusiva;
 - iii. Aquisição de livros e outros materiais para atribuição de prémios em concursos realizados pelo Agrupamento.

4. Educação Inclusiva

- a) Assegurar as participações das diferentes tipologias da Educação Inclusiva aos alunos com necessidades de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, consagradas na legislação em vigor;
- b) Disponibilizar e reforçar todos os recursos humanos e materiais necessários e apropriados aos alunos da Educação Inclusiva, a fim de promover a sua plena inclusão e respetivo sucesso educativo.

5. Prevenção e segurança

- a) Assegurar as medidas de prevenção de acidentes e seguro escolar previstas na legislação em vigor.

6. Apoio às famílias

- a) Sinalizar agregados familiares com elevadas carências socioeconómicas junto das instituições de ação social, tendo em vista o desenvolvimento de um plano estratégico conjunto de acompanhamento das mesmas.

14 de novembro de 2023

A Presidente do Conselho Geral

(Maria Alice Rodrigues)